

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO LOCAL DA RESERVA NACIONAL DE SURF PRAIA DO FRANCÊS

CAPÍTULO I - DA GOVERNANÇA

Art. 1º – A governança da Reserva Nacional de Surf Praia do Francês (RNS Praia do Francês) será estruturada por meio do Comitê de Gestão Local (CGL), em conformidade com o Memorando de Entendimento firmado com o Programa Brasileiro de Reservas de Surf (PBRs).

§1º – O Comitê de Gestão Local constitui a instância de governança, articulação, acompanhamento e deliberação da RNS Praia do Francês.

§2º – O Instituto Surf Carapeba (ISC) exercerá a função de instituição gestora da Reserva, responsável pela coordenação e representação institucional do Comitê de Gestão Local perante o Programa Brasileiro de Reservas de Surf (PBRs) e demais parceiros.

Art. 2º – O Comitê de Gestão Local (CGL) será composto por até 15 membros, observando os princípios da pluralidade, participação comunitária, diversidade de saberes, equidade de gênero e compromisso com os objetivos da Reserva Nacional de Surf Praia do Francês.

§1º – O CGL poderá reunir representantes de instituições, organizações da sociedade civil, movimentos comunitários, praticantes de surfe, pesquisadores, profissionais de diferentes áreas e demais pessoas comprometidas com os objetivos da Reserva.

§2º – É recomendável, mas não obrigatória, a participação de representantes do poder público municipal, estadual ou federal.

§3º – A composição do CGL buscará garantir o equilíbrio entre participação comunitária, conhecimentos técnicos e compromisso com a conservação costeira, a cultura do surfe e a justiça territorial.

Art. 3º – Todos os membros do CGL possuem iguais direitos de participação, manifestação e voto nas deliberações do Comitê.

§1º – O CGL poderá definir funções internas de organização, articulação, representação ou apoio à gestão, sem que tais funções impliquem diferenciação de direitos entre seus membros.

§2º – As decisões serão tomadas preferencialmente por consenso e, quando necessário, por votação.

§3º – Em caso de empate, caberá ao coordenador da RNS Praia do Francês o voto de desempate.

§4º – As deliberações deverão ser registradas em ata, garantindo transparência e memória institucional da Reserva.

CAPÍTULO II - DOS CONSELHEIROS

Art. 4º – A RNS Praia do Francês poderá contar com Conselheiros convidados, reconhecidos por sua experiência técnica, científica, comunitária, cultural, institucional ou temática.

§1º – Os Conselheiros exercerão função predominantemente consultiva, contribuindo com recomendações, pareceres, orientações e apoio às ações da Reserva.

§2º – Os Conselheiros poderão participar de reuniões, grupos de trabalho, projetos e atividades promovidas pela RNS Praia do Francês.

§3º – Quando considerado pertinente pelo CGL, os Conselheiros poderão ser convidados a participar de processos deliberativos específicos, inclusive com direito a voto, mediante decisão do CGL e registro em ata.

§4º – A participação dos Conselheiros em processos deliberativos específicos não lhes confere automaticamente a condição de membro do Comitê de Gestão Local.

§5º – Os Conselheiros poderão ser pessoas físicas ou representantes de instituições públicas, privadas ou da sociedade civil.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE GESTÃO LOCAL

Art. 5º – Compete ao Comitê de Gestão Local da RNS Praia do Francês:

- I – Planejar, implementar e acompanhar as ações estratégicas da Reserva Nacional de Surf Praia do Francês;
- II – Deliberar sobre propostas, diretrizes e prioridades da RNS Praia do Francês, em consonância com o Programa Brasileiro de Reservas de Surf (PBRs);
- III – Zelar pela execução do Plano de Gestão da RNS Praia do Francês;
- IV – Articular parcerias e mobilizar recursos para a sustentabilidade da Reserva;
- V – Garantir o diálogo permanente com a comunidade local, órgãos públicos, sociedade civil e instituições parceiras;
- VI – Promover a inclusão, a transparência e o engajamento territorial nas decisões da Reserva;
- VII – Instituir grupos de trabalho temáticos e convidar colaboradores ou Conselheiros para apoiar ações específicas;
- VIII – Acompanhar e avaliar a implementação das ações previstas no Plano de Gestão.

Art. 6º – As ações, decisões e deliberações do Comitê de Gestão Local deverão observar os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Programa Brasileiro de Reservas de Surf (PBRs), pelo Memorando de Entendimento vigente e pelo Plano de Gestão da Reserva Nacional de Surf Praia do Francês.

Art. 7º – Poderão compor o Comitê de Gestão Local pessoas que atendam aos seguintes critérios:

- I – Envolvimento prévio ou contínuo com ações sociais, ambientais, culturais, esportivas ou científicas relacionadas à área da RNS Praia do Francês;
- II – Disponibilidade para participação nas reuniões e ações da Reserva;
- III – Comprometimento com os princípios de justiça socioambiental, diálogo comunitário, valorização da cultura do surfe e proteção dos ecossistemas costeiros;
- IV – Preferencialmente, ser surfista e/ou morador(a) da Praia do Francês, valorizando o pertencimento e o enraizamento territorial.

Parágrafo único – Novos integrantes poderão passar por período de adaptação definido pelo CGL antes de sua efetiva integração.

Art. 8º – O membro que possuir interesse pessoal, econômico, profissional ou institucional diretamente relacionado à matéria em discussão deverá declarar seu impedimento, podendo participar do debate, mas abstendo-se de votar na respectiva deliberação.

CAPÍTULO IV - DO INGRESSO, DESLIGAMENTO E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 9º – O ingresso de novos membros no Comitê de Gestão Local ocorrerá mediante indicação de um ou mais membros do CGL e aprovação por consenso ou maioria simples dos membros presentes em reunião.

§1º – A admissão de novos membros deverá observar os critérios estabelecidos neste Regimento e o compromisso com os objetivos, princípios e diretrizes da Reserva Nacional de Surf Praia do Francês.

§2º – O Comitê poderá estabelecer período de adaptação para novos integrantes, com duração e condições definidas em reunião.

Art. 10º – O desligamento voluntário de membro do CGL poderá ocorrer a qualquer momento, mediante comunicação ao Comitê de Gestão Local.

Art. 11º – A perda da condição de membro do CGL poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Solicitação expressa do próprio membro;
- II – Ausência não justificada em três reuniões consecutivas;
- III – Descumprimento reiterado das decisões e encaminhamentos aprovados pelo Comitê;
- IV – Conduta incompatível com os princípios, objetivos e diretrizes da Reserva Nacional de Surf Praia do Francês;
- V – Prática de atos que causem prejuízo institucional, ambiental, social ou reputacional à Reserva.

§1º – A proposta de desligamento deverá ser apresentada e justificada perante o Comitê de Gestão Local.

§2º – Será assegurado ao membro o direito de manifestação antes da deliberação.

§3º – A perda da condição de membro será decidida por maioria simples dos membros presentes, devendo constar em ata.

Art. 12º – É vedado o uso do nome, da logomarca, da identidade visual ou da condição de Reserva Nacional de Surf Praia do Francês para fins comerciais, imobiliários, políticos ou institucionais sem autorização formal do Comitê de Gestão Local ou da instituição gestora.

Parágrafo único – O descumprimento desta disposição poderá ensejar medidas administrativas, extrajudiciais ou judiciais cabíveis para proteção da imagem e dos interesses da Reserva.

Art. 13º – Nenhum membro poderá manifestar-se publicamente em nome da Reserva Nacional de Surf Praia do Francês ou do Comitê de Gestão Local sem prévia ciência e concordância do Comitê de Gestão Local ou da instituição gestora, ressalvadas as atribuições de representação institucional exercidas pelo Instituto Surf Carapeba.

Art. 14º – O desligamento, afastamento ou término da participação de membro no Comitê de Gestão Local não o exime do dever de confidencialidade sobre informações, documentos, discussões, estratégias e demais assuntos de caráter interno aos quais tenha tido acesso durante sua atuação na RNS Praia do Francês.

§1º – O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do vínculo com o Comitê de Gestão Local.

§2º – Não se enquadram como informações confidenciais aquelas que possuam caráter público ou cuja divulgação tenha sido formalmente autorizada pelo Comitê de Gestão Local.

§3º – O dever de confidencialidade aplica-se igualmente aos Conselheiros durante sua participação em reuniões, grupos de trabalho, atividades ou sempre que tiverem acesso a informações internas da RNS Praia do Francês.

Art. 15º – Em caso de vacância, o Comitê de Gestão Local poderá indicar novo integrante, observando os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 16º – O mandato dos membros do Comitê de Gestão Local será de dois anos, permitida a recondução.

§1º – O primeiro mandato terá vigência coincidente com o prazo do Memorando de Entendimento firmado com o Programa Brasileiro de Reservas de Surf (PBRs).

§2º – A renovação dos mandatos deverá considerar a continuidade das ações da Reserva, a participação efetiva dos membros e o fortalecimento da governança local.

§3º – A rotatividade será incentivada como forma de ampliar a participação social, promover novas lideranças e fortalecer a corresponsabilidade comunitária.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 17º – O Comitê de Gestão Local reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do CGL, mediante justificativa apresentada ao grupo.

§2º – Fica facultada a participação de integrantes do Núcleo Executivo do PBRS nas reuniões do Comitê.

§3º – As deliberações do Comitê de Gestão Local ocorrerão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 18º – O Comitê de Gestão Local, representado pelo Instituto Surf Carapeba, manterá interlocução permanente com o Núcleo Executivo do PBRS e encaminhará relatórios e informações necessários ao acompanhamento da Reserva.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º – Este Regimento poderá ser atualizado mediante proposta apresentada por qualquer membro do CGL e aprovação por maioria simples dos membros presentes.

Art. 20º – A atuação do Comitê de Gestão Local será norteadas pelos princípios da gestão participativa, equidade territorial, inclusão social, conservação ambiental, cultura oceânica e compromisso com a sustentabilidade.

Art. 21º – O Comitê de Gestão Local poderá manter repositório digital contendo atas, ofícios, protocolos, pareceres, relatórios e demais documentos públicos relacionados à gestão da Reserva, observadas as restrições legais e de confidencialidade.

Art. 22º – A participação no Comitê de Gestão Local e na condição de Conselheiro é voluntária e não remunerada.

Parágrafo único – Todas as atividades desenvolvidas pelos participantes da RNS Praia do Francês possuem caráter colaborativo e visam ao fortalecimento socioambiental, cultural e comunitário do território.

Art. 23º – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão Local da Reserva Nacional de Surf Praia do Francês.

Aprovado pelo Comitê de Gestão Local da Reserva Nacional de Surf Praia do Francês em reunião realizada em 11 de junho de 2026, conforme registro em ata.



Profa. Dra. Rusiene Monteiro de Almeida
Coordenadora da Reserva Nacional de Surf Praia do Francês
Presidente do Instituto Surf Carapeba